



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 602, DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

Disciplina sobre o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o Serviço de Informações ao Cidadão pela Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Câmara Municipal de Ituiutaba terá link para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este envie e-mail com o seu nome, documento de identificação e a especificação da informação requerida, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 3º** De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Ituiutaba, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso a informações bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente com os mesmos dados do artigo anterior, sem a necessidade do recolhimento de quaisquer valores aos cofres públicos.

**Parágrafo único** – Quando houver solicitação de documentos juntamente com o pedido de informações, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 4º** A divulgação das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização determinadas pelo Presidente.

**Art. 5º** Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Ituiutaba deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

**Art. 6º** Por meio de Portaria será nomeado um servidor que será responsável pelas informações e as respostas aos cidadãos.

**Parágrafo único** - Caberá ao servidor nomeado na forma do parágrafo anterior:



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

I – providenciará a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser concluída e disponibilizada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo;

II – solicitar a prorrogação de 10 (dez) dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração da resposta;

**Art. 7º** O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I - informações que não sejam de alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Câmara Municipal;

II – informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

§ 1º - As razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Presidente, que deverá manifestar-se em 15 (quinze) dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento do teor da decisão, será dado conhecimento ao requerente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2016.

Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Presidente